



REGULAMENTO

ESPECÍFICO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PERÍMETRO IRRIGADO BAIXO ACARAÚ

Fortaleza – CE
Dezembro/2001



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

PORTARIA Nº 148/DC/DP

de 15 de Março de 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, letra "n" da Lei nº 1.229 de 1º de junho de 1963, publicada no Diário Oficial de 10 subsequente e atendendo solicitação constante do memo nº 173/01-CGP/DNOCS, de 20.09.2001,

Considerando a necessidade de estabelecer normas básicas para o Perímetro Irrigado Baixo Acaraú no que se relaciona à

i) caracterização e administração da infra-estrutura comum de irrigação, social e apoio à produção do Perímetro;

ii) setorização do Perímetro para fins de administração e racionalização da operação e manutenção;

iii) administração, operação, conservação e manutenção das estruturas e equipamentos que integram o conjunto das obras de irrigação, drenagem e proteção das terras até o nível de tomada parcelar;

iv) constituição e utilização de fundos de reserva e reposição da infra-estrutura;

v) direitos e obrigações dos irrigantes usuários do Perímetro;

vi) disponibilidade e aproveitamento das águas para o Perímetro;

vii) distribuição e controle do uso da água para os fins a que se destinam, em regime normal ou em situação anômala;

viii) melhor utilização dos recursos de água e solos;

ix) cálculo das tarifas incidentes sobre o uso de água de acordo com o Decreto nº 89.486, de 29.03.1984, e

x) preservação ambiental.

RESOLVE

I) Aprovar o Regulamento Específico para Administração, Operação e Manutenção do Perímetro Irrigado Baixo Acaraú, elaborado por Técnicos da Coordenação de Tecnologia e Operações Agrícola do DNOCS e da Secretaria de Infra-estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, e acatado pela Procuradoria Geral desta Administração, atendendo à Portaria nº 01/DIRGA, de 05 de abril de 1979; e

II) Que o presente Regulamento entrará em vigor na data da publicação desta Portaria, no Boletim Administrativo, e será parte integrante do instrumento legal a ser firmado com a Organização Gestora do Perímetro.


JOSE FRANCISCO DOS SANTOS RUFINO
Diretor Geral do DNOCS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	- Dos Objetivos	3
CAPÍTULO II	- Do Perímetro e sua Localização, Superfície e Fonte Hídrica	3
CAPÍTULO III	- Da Infra-estrutura de Uso Comum do Perímetro	4
CAPÍTULO IV	- Da Setorização do Perímetro	6
CAPÍTULO V	- Da Administração do Perímetro	7
CAPÍTULO VI	- Dos Usuários, Direitos e Obrigações	8
CAPÍTULO VII	- Da Disponibilidade e do Aproveitamento das Águas	10
CAPÍTULO VIII	- Da Distribuição e Uso das Águas para Irrigação	11
CAPÍTULO IX	- Da Tarifa d'Água	11
CAPÍTULO X	- Da Preservação Ambiental	12
CAPÍTULO XI	- Das Infrações e Sanções	12
CAPÍTULO XII	- Da Vigência e Modificações deste Regulamento	13

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

- Art. 1º** O presente Regulamento Específico atende à exigência do Regulamento Geral para Operação e Manutenção dos Perímetros Irrigados do DNOCS (Portaria nº 01/DIRGA de 05/04/79), e tem como objetivo estabelecer normas básicas para administração, operação e manutenção do Perímetro Irrigado Baixo Acaraú.

CAPÍTULO II

Do Perímetro e sua Localização, Superfície e Fonte Hídrica

- Art. 2º** O Perímetro Irrigado Baixo Acaraú corresponde à primeira etapa do Projeto de Irrigação Baixo Acaraú e encontra-se localizado nos municípios de Marco, Bela Cruz e Acaraú, no Estado do Ceará.

Parágrafo Primeiro - Quando construída a segunda etapa do projeto, a área correspondente será incluída como área do Perímetro e será administrada, operada e mantida conjuntamente com a primeira etapa.

- Art. 3º** A superfície física total do Perímetro, correspondente à 1ª Etapa, é composta da seguinte forma:

➤ Superfície total (registrada em cartório):	9.525,17 ha
➤ Superfície bruta irrigável:	8.111,65 ha
➤ Superfície líquida irrigável:	8.030,54 ha
➤ Superfície das áreas de reserva legal:	907,58 ha
➤ Superfície ocupada pela infra-estrutura:	505,94 ha

Parágrafo Primeiro - É considerada, também, na 1ª Etapa do projeto, sem constituir área do perímetro, uma superfície líquida irrigável de **304,35 ha** distribuída em **199 propriedades adjacentes** beneficiadas pela infra-estrutura de irrigação de uso comum do Perímetro com a instalação de pontos de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - O Perímetro não dispõe de área de exploração de sequeiro.

Parágrafo Terceiro - O projeto original considera a segunda etapa com 4.665 ha de superfície líquida irrigável.

Parágrafo Quarto - Considera-se **superfície bruta irrigável** a área total loteada e **superfície líquida irrigável** a área dos lotes efetivamente irrigável, correspondente a 99% da superfície bruta irrigável dos lotes.

Parágrafo Quinto - Para efeito de dotação de vazão e cálculo da tarifa de água (K1 e K2), utilizar-se-á como base de cálculo a superfície líquida irrigável que estiver disponibilizada no Perímetro.

Art. 4º A fonte de suprimento hídrico é o rio Acaraú, cuja vazão é regularizada, à montante, pelos açudes Paulo Sarasate, Edson Queiroz, Aires de Souza e Acaraú Mirim, todos sob controle da COGERH – Companhia de Gestão de Recursos Hídricos da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

CAPÍTULO III

Da Infra-estrutura de Uso Comum do Perímetro

Art. 5º A infra-estrutura de uso comum do Perímetro é formada conforme segue:

I Infra-estrutura de Irrigação

a) **1ª ETAPA** (para atendimento exclusiva a esta)

a.1 **Estação de Bombeamento Principal (EBP):**

- Conjuntos motobomba nºs 1, 2, 3 e 4 (inclusive sucções, válvulas de recalque e retenção e conexões ao barrilete).

a.2 **Casa de Comando:**

- Capacitores e painéis de comando.

a.3 **Sub-estação da EBP:**

- Todos os elementos (exceto a estrutura, os pára-raios PR1/SE, PR2/SE e PR3/SE e o quadro de medição do consumo de energia PL4/SE).

a.4 **Automação:**

- DAC 3, DAC 4, DAC 5, DAC 6, DAC 7, DAC 8, DAC 9, DAC 10, DAC 11 e DAC 12
- Sensores controladores dos canais CS1, CS1.1, CS2, CS2.1 e CS3 (inclusive os elementos associados: descargas de segurança, reservatórios, comportas, etc.).
- Cabos de teletransmissão ao longo dos canais CS1, CS1.1, CS2 e CS3.
- Hidrômetro e sensor de medição de pressão da adutora de 2.500 mm.
- Sensores controladores das estações elevatórias secundárias 1, 2, 3, 4, e 5 (inclusive os reservatórios associados RS1, RS2, RS3, RS4 e RS5).
- Sensores dos conjuntos motobomba 1, 2, 3 e 4 da EBP.

a.5 **Adutora Principal:**

- Adutora principal de 2.500 mm e suas ventosas. /

- Ramais de saída do T.A.U., inclusive juntas de montagem JM1 e JM2; válvulas borboletas VB2, VB3, VB4 e VB5; válvulas de retenção VR1, VR2, e tubulações de conexão correspondentes de 900 mm.
- a.6 **Redes de Distribuição:**
 - Rede de distribuição secundária (baixa pressão) dos sub-projetos 1, 2, 3 e 4.
- a.7 **Elementos Associados:**
 - Todas as obras e elementos associados nos setores hidráulicos B1, B2, B3, B4, C1, C2, C3 e D1: canais, reservatórios de compensação, estações elevatórias e reservatórios secundários, comportas, descargas de segurança, etc.
- a.8 **Rede de Drenagem:**
 - Canaletas da rede de drenagem ao longo dos canais CS1, CS1.1, CS1.1.1, CS2, CS2.1 e CS3.
 - Bueiros dos canais CS1, CS1.1 e CS2.1
 - Drenos D6, D7, D8, D9, D10, D11, D12, D14, D15 e D16.
- a.9 **Estradas de Serviço:**
 - Estradas de serviço ao longo dos canais CS1, CS1.1, CS1.1.1, CS2, CS2.1 e CS3 (inclusive o pontilhão)
 - Estradas de serviço ao longo das adutoras dos sub-projetos SP1, SP2, SP3 e SP4.
- b) **2ª ETAPA** (já implantada e para atendimento exclusivo a esta):
 - b.1 **Adutora Principal:**
 - tubulação, em espera, de 2.100 mm (TU2100/ADU2) e ventosa VE1/ADU2.
 - b.2 **b.2.:Tomadas:**
 - tomadas de sucção TD6, TD7 e TD8 da EBP, no rio Acaraú.
- c) **Comuns à 1ª e 2ª ETAPAS:**
 - c.1 **Adutora Principal:**
 - tanque de amortização unidirecional (TAU);
 - chaminé de equilíbrio.
 - c.2 **Automação:**
 - centro de controle;
 - DAC1, DAC2 e DAC6;
 - sensores controladores da Barragem Santa Rosa;
 - sensores controladores do canal principal e dos elementos associados;
 - sensores do conjunto eletrobomba 5 da EBP.
 - c.3 **Barragem Santa Rosa:**
 - todos os seus elementos.
 - c.4 **Canal Principal:**
 - canal principal e todos os elementos associados (comportas, descarga de segurança, etc).
 - c.5 **Estação de Bombeamento Principal:**
 - ponte rolante;
 - limpa grade;
 - conjunto eletrobomba 5 e seus elementos associados (válvula de recalque, válvula de retenção, tubulação de conexão ao barrilete e sucção);

- barrilete, exceto comporta elétrica de 2.500 mm VB1/BA;
- estrutura civil da casa de comando;
- transformador auxiliar, baterias, carregador e painel de controle do conjunto eletrobomba 5;
- sistema de iluminação elétrica externa.
- c.6 **Sub-estação Elétrica da EBP**
 - estrutura civil, pára-raios PR1/SE, PR2/SE e PR3/SE e o quadro de medição do consumo de energia elétrica PL4/SE.
- c.7 **Rede de Drenagem:**
 - canaletas ao longo do canal principal;
 - bueiros do canal principal;
 - drenos D2, D3, D4A, D4B, D5A e D5B.
- c.8 **Rede Viária:**
 - estradas de serviço ao longo do canal principal, inclusive os pontilhões.

II Infra-estrutura Social (Núcleos Habitacionais Gerencial, 1, 2 e 3)

- rede de distribuição de energia elétrica;
- rede de distribuição de água tratada;
- arruamento;
- estação de tratamento de água.

III Infra-estrutura de Apoio à Produção:

- escritório do Núcleo Gerencial;
- abrigos para máquinas;
- almoxarifados e depósitos;
- escritório para cooperativa.

CAPÍTULO IV

Da Setorização do Perímetro

Art. 6º Para fins administrativos, racionalização da operação e manutenção e delimitação da área de atuação das equipes encarregadas dos serviços, o Perímetro é subdividido geograficamente em Sub-Projetos e segundo a Setorização Hidráulica ou de Irrigação.

Parágrafo Primeiro - Os Sub-Projetos correspondem a uma divisão da superfície total para facilitar a localização dos lotes no Perímetro, estando assim constituídos segundo as superfícies líquidas irrigáveis:

Sub-Projeto 1 =	1.261,37 ha, com	96 lotes
Sub-Projeto 2 =	2.407,46 ha, com	214 lotes
Sub-Projeto 3 =	2.750,06 ha, com	195 lotes
Sub-Projeto 4 =	1.611,64 ha, com	79 lotes

Parágrafo Segundo - A Setorização Hidráulica ou de Irrigação corresponde ao conjunto de lotes agrícolas e propriedades adjacentes que dependem de uma mesma infra-estrutura de irrigação de uso comum, estando assim constituída segundo as superfícies líquidas irrigáveis:

Zona A	Canal Principal	
Seção A1	a montante da comporta CE1	899,39 ha
Seção A2	a jusante da comporta CE1	1.539,22 ha
Zona B	Canal CS1	
Seção B1	a montante da comporta CE4	306,88 ha
Seção B2	a jusante da comporta CE4	1.161,66 ha
Seção B3	canal CS1.1	640,87 ha
Seção B4	canal CS1.1.1	298,06 ha
Zona C	Canal CS2	
Seção C1	a montante da comporta CE6	321,09 ha
Seção C2	a jusante da comporta CE6	1.867,96 ha
Seção C3	canal CS2.1	276,76 ha
Zona D		
Seção D1	Canal CS3	718,66 ha

CAPÍTULO V

Da Administração do Perímetro

Art. 7º O Perímetro será administrado pelos seus usuários, através de organização própria, que será contratada para executar a administração, operação e manutenção da infra-estrutura de uso comum e demais itens de infra-estrutura existentes ou que vierem a ser construídas no Perímetro.

Parágrafo Primeiro - A Organização Gestora do Perímetro assumirá a responsabilidade de administração do perímetro, por força de Contrato de Delegação de Competência a ser assinado com o DNOCS.

Parágrafo Segundo - A Infra-estrutura Social poderá ser repassada aos poderes públicos competentes ou seus concessionários, mediante Convênios, para assegurar a manutenção e a prestação dos serviços básicos aos usuários.

Parágrafo Terceiro - A infra-estrutura de apoio poderá ser arrendada aos usuários do Perímetro, na condição de organizações associativas de produtores, mantendo-se a função de apoio à produção do Perímetro.

Art. 8º As atividades de conservação, manutenção e melhoramento da infra-estrutura de irrigação de uso comum serão definidas no Plano Operativo Anual do Perímetro, elaborado segundo orientação específica, emitida pelo DNOCS.

Parágrafo único - A data limite para conclusão do plano referido neste artigo será 30 de novembro do ano anterior a sua implementação.

Art. 9º As atribuições conferidas à Organização Gestora, constantes deste Regulamento Específico, não poderão limitar a autonomia técnica, administrativa e fiscalizadora do DNOCS. ✓

Art. 10º A Organização Gestora deverá constituir e manter Fundos, com características contábeis e financeiras, com vistas a suportar despesas cíclicas ou emergenciais, a saber: ✓

- Fundo de Reposição da Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum;
- Fundo de Reserva para emergências;
- Fundo de Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos. ✓

Parágrafo Primeiro - O Fundo de Reposição da Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum deverá ser provisionado por meio de parcela constante do K2, da tarifa d'água, calculada com base nos valores de compra, atualizados, dos itens da infra-estrutura de irrigação de uso comum, com vida útil igual ou inferior a 25 anos, para ser utilizado na reposição desses itens, quando esgotadas suas vidas úteis. ✓

Parágrafo Segundo - O Fundo de Reserva para emergências deverá ser provisionado por meio de porcentagem fixa da tarifa d'água ou por outras receitas da organização, até o valor mínimo correspondente à arrecadação ordinária integral de dois meses. ✓

Parágrafo Terceiro - O Fundo de Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos será provisionado pela parcela de depreciação incluída no preço de remuneração referente aos serviços executados por esses bens, inclusive aqueles prestados em apoio à operação e manutenção, cuja remuneração será efetuada pela tarifa d'água. ✓

Parágrafo Quarto - Os recursos desses Fundos somente poderão ser utilizados sob autorização expressa e responsabilidade do Conselho de Administração da Organização Gestora. ✓

Parágrafo Quinto - A utilização total ou parcial desses Fundos, implica sua reposição, por meio das mesmas fontes utilizadas para sua formação, num prazo máximo igual àquele utilizado para sua constituição. ✓

CAPÍTULO VI

Dos Usuários, Direitos e Obrigações

Art. 11º Usuário, para fins deste Regulamento, é toda pessoa física ou jurídica, proprietária, promitente compradora ou cessionária de uso de lote agrícola beneficiado pela infra-estrutura de irrigação de uso comum no Perímetro.

Art. 12º A transferência de posse ou propriedade dos lotes somente poderá ser realizada com a anuência da entidade administradora do Perímetro, sendo condição básica, para tal, a inexistência de débito com a referida entidade administradora. ✓

Art. 13º Os usuários do Perímetro Irrigado estão sujeitos aos direitos e obrigações estabelecidas neste Regulamento Específico não podendo limitar a autonomia fiscalizadora do DNOCS ou seu preposto. ✓

Art. 14º Constituem direitos fundamentais dos usuários:

- I. Receber a água bruta para irrigação necessária às suas atividades agrícolas, até o limite de vazão disponibilizada para seu lote de acordo com o projeto técnico original e expressa no Contrato de Fornecimento de Água a ser firmado com a Organização Gestora do Perímetro. ✓
- II. Receber este Regulamento Específico para sua melhor aplicação e observação. ✓
- III. Realizar no lote as benfeitorias necessárias ou úteis ao desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, respeitadas as limitações técnicas do Perímetro. ✓
- IV. Solicitar e receber orientação técnica no que diz respeito ao uso da infraestrutura parcelar, conservação dos recursos de água, solo e preservação do meio ambiente. ✓

Art. 15º Constituem obrigações fundamentais dos usuários:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Específico do Perímetro e os Termos da Escritura Pública de Compra e Venda assinada com o DNOCS. ✓
- II. Pagar ao DNOCS, responsável pelo Perímetro, o valor da terra nua, emolumentos, benfeitorias e serviços realizados no lote agrícola do qual tenha se investido na posse e propriedade. ✓
- III. Pagar ao DNOCS a parcela da tarifa d'água relativa aos investimentos realizados na infra-estrutura de irrigação de uso comum do Perímetro (K1). ✓
- IV. Pagar à Organização Gestora, a parcela da tarifa d'água relativa às despesas de administração, operação e manutenção das infra-estruturas de irrigação de uso comum do Perímetro (K2). ✓
- V. Adotar medidas e práticas recomendadas pelo DNOCS e pela Organização Gestora, para uso e conservação do solo e da água, preservação das áreas de reserva legal, manutenção das condições ambientais livres de poluição e qualidade da água. ✓
- VI. Indenizar prontamente à Organização Gestora, os danos e prejuízos causados às obras de infra-estrutura de uso comum do Perímetro pelo próprio usuário, seus dependentes, familiares ou pelos seus prepostos. ✓

Art. 16º A não observância das normas deste Regulamento sujeita os usuários às punições e sanções a serem aplicadas pelo DNOCS ou pela organização gestora, conforme o caso. ✓

CAPÍTULO VII

Da Disponibilidade e Aproveitamento das Águas

Art. 17º Consideram-se águas disponíveis do Perímetro, na área de sua jurisdição:

- I. Água captada pelas estações de bombeamento.
- II. Águas de drenagem e outras utilizáveis que aflorem nos limites do Perímetro.
- III. Águas subterrâneas contidas ou que circulem nos limites do Perímetro. ✓

Art. 18º A disponibilidade máxima de água a ser considerada na elaboração dos planos de exploração dos lotes e a ser fornecida pela Organização Gestora, será a outorgada para o Perímetro pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú para cada período, limitada aos volumes previstos no projeto. ✓

Art. 19º As águas poderão ser utilizadas, também, para uso doméstico dos usuários e seus dependentes tomando-se em conta tratar-se de água bruta para irrigação. ✓

Parágrafo Primeiro - No caso de um colapso parcial no fornecimento d'água, a sua utilização deverá atender as seguintes prioridades: ✓

- I. consumo humano;
- II. consumo animal;
- III. culturas perenes;
- IV. culturas anuais. ✓

Parágrafo Segundo - A Organização Gestora definirá a prioridade de irrigação das culturas perenes e culturas anuais na ordem decrescente dos prejuízos potenciais. ✓

Parágrafo Terceiro - O DNOCS não será responsável pelos efeitos que possam derivar de uma eventual contaminação das águas do Perímetro, salvo quando a contaminação tiver sido causada por lançamentos autorizados por documento oficial emitido pelo DNOCS. ✓

Parágrafo Quarto - O DNOCS não será responsável por eventuais colapsos, totais ou parciais, no fornecimento de água, devido a casos fortuitos ou de força maior. ✓

CAPÍTULO VIII

Da Distribuição e Uso das Águas para Irrigação

Art. 20º A modalidade de distribuição de água do Perímetro é a de demanda livre, limitada a até 20 horas diárias, com o fornecimento de água não pressurizada, entregue nos poços de captação das bombas das estações de bombeamento individuais dos lotes, à jusante dos hidrômetros e com vazões de entrega limitadas às previstas no projeto original. ✓

Parágrafo Único - A Organização Gestora poderá limitar dias e horários de distribuição de água, em função de conveniências técnicas e financeiras. ✓

CAPÍTULO IX

Da Tarifa d'Água

Art. 21º O valor das tarifas incidentes sobre a disponibilidade e o uso de água no Perímetro será composto por: ✓

- I. Parcela correspondente ao ressarcimento dos investimentos realizados pelo Governo Federal nas obras de infra-estrutura de uso comum, com base no valor atualizado das mesmas (K1); ✓
- II. Parcela correspondente ao valor das despesas de administração, operação e manutenção das infra-estruturas de irrigação de uso comum (K2). ✓

Art. 22º Os custos referentes à administração, operação e manutenção do Perímetro serão cobertos integralmente com a cobrança da parcela K2 da Tarifa de Água aos usuários. ✓

Parágrafo Primeiro - Constituem custos de administração, operação e manutenção do perímetro, as despesas realizadas com pessoal, energia elétrica, veículos, máquinas e implementos, despesas administrativas, todas as despesas relativas aos serviços de operação e manutenção da infra-estrutura de irrigação de uso comum e as parcelas para composição dos Fundos de Reposição e de Reserva. ✓

Parágrafo Segundo - Os custos, de que trata este artigo, poderão ser subsidiados pelo DNOCS, desde que devidamente justificados. ✓

Parágrafo Terceiro - Os custos correspondentes às áreas irrigáveis projetadas e sem uso por não terem sido entregues aos usuários, seja por não ter usuário assentado seja por impedimento técnico, serão de responsabilidade do DNOCS. ✓

Art. 23º Até o dia 15 de dezembro de cada ano, a Organização Gestora estabelecerá o valor da parcela K2 da tarifa de água a ser cobrada no próximo ano agrícola com base nas previsões de despesas descritas no parágrafo 1º do Art. 22º. ✓

Art. 24º A parcela K1 da tarifa de água será fixada pelo Governo Federal em conformidade com a legislação vigente. ✓

Art. 25º Cabe à Organização Gestora realizar o controle das atividades de administração, operação e manutenção e de seus custos, no âmbito do Perímetro, com vistas ao cálculo da tarifa d'água. ✓

CAPÍTULO X

Da Preservação Ambiental

Art. 26º – Deverão ser adotadas, pelo Governo Estadual, em parceria com os irrigantes ou suas organizações, as medidas relacionadas com a conservação dos recursos naturais e preservação do meio ambiente, com ênfase em programas de saúde e educação ambiental, promovendo, em obediência à legislação vigente, as seguintes ações: ✓

- I. Implementação de Programa permanente de Educação Ambiental, de maneira sistemática, para atingir toda comunidade; ✓
- II. Instituição de uma Comissão interna de prevenção de danos ambientais; ✓
- III. Implementação de um programa de monitoramento da qualidade das águas do lençol freático e das águas superficiais; ✓
- IV. Implementação de programas de monitoramento de pragas e doenças, nas culturas implantadas, de modo a garantir níveis de resíduos tóxicos das frutas dentro dos limites requeridos internacionalmente e promover a fiscalização e controle de materiais que ingressam no Perímetro, de modo a evitar a veiculação de doenças e pragas, prejudicando as culturas planejadas; ✓
- V. Fiscalização das áreas de reserva legal e preservação permanente; e ✓
- VI. Solicitar a renovação periódica da licença de operação do Perímetro, de acordo com a Resolução CONANA nº 284, de 30.08.2001, publicada no D.O.U. de 01.10.2001. ✓

CAPÍTULO XI

Das Infrações e Sanções

Art. 27º São consideradas faltas graves as seguintes infrações:

- I. Furto ou desvio de água de irrigação e de drenagem;
- II. Dano intencional à infra-estrutura comum;
- III. Obstrução indevida das vias e invasão de áreas comuns;
- IV. Não observância das características técnicas do Perímetro Irrigado conforme Projeto Técnico Original ✓

Parágrafo Único - A Organização Gestora e seus usuários estão sujeitos a aplicação das sanções. ✓

Art. 28º A Organização Gestora confeccionará e manterá atualizado, um regimento operacional interno, onde serão descritas as infrações e estabelecidas as sanções correspondentes, inclusive seus valores. ✓

CAPÍTULO XII

Da Vigência e Modificações deste Regulamento

Art. 29º Este Regulamento poderá ser modificado segundo a conveniência do DNOCS. ✓

Art. 30º O presente Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo DNOCS e será parte integrante do instrumento legal a ser firmado com a Organização Gestora do Perímetro. ✓